



ANEXO XVI
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 19100384-0			
Determinações			
Realizar o devido processo licitatório nas condições de obrigatoriedade previstas em lei, tendo em vista a garantia do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Constituição Federal/88, Lei nº 8.666/93) (item 2.1.1);	Implementado	A Administração por meio da comissão de licitação sempre prezou e preza em observar todas as seguintes diretrizes no processo licitatório: 1. **Publicidade** : Assegurar ampla divulgação dos editais e de todas as fases do processo licitatório, permitindo a participação de interessados. 2. **Impessoalidade** : Evitar favoritismos e garantir que o processo seja conduzido de forma objetiva. 3. **Moralidade** : Agir com integridade, ética e respeito às leis. 4. **Igualdade** : Tratar todos os licitantes sem discriminação, com igualdade de oportunidades. 5. **Vinculação ao Instrumento Convocatório** : Cumprir rigorosamente as regras estabelecidas no edital. 6. **Julgamento Objetivo** : Avaliar as propostas com base em critérios objetivos previamente definidos no edital.	
Evitar a realização de despesas através da vinculação à receitas de impostos, conforme determina o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal (item 2.1.2).	Implementado	O Município cumpre todos os limites mínimos Legais de aplicação em Saúde e Educação.	
Processo TC nº: 19100454-6			
Determinações			





Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima; Prazo para cumprimento: 30 dias	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme art. 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Recomendações	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Solicitar junto ao proprietário do imóvel alugado onde está funcionando a escola de tempo integral melhorias plenas nas instalações para que o prédio possibilite o adequado funcionamento da unidade de ensino (Vide subitem 3.1.1 deste relatório);	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Viabilizar a construção do novo prédio onde funcionará a escola de tempo integral e demandar junto à Secretaria Estadual de Educação por investimentos para a nova unidade escolar em comento, conforme Termo de Cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Município de Bom Conselho;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Instituir programa próprio de reforço escolar para as escolas municipais e garantir outras alternativas junto aos Governos Federal ou Estadual de modo que todos os alunos com defasagem de aprendizagem tenham acesso às aulas de reforço;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Readequar a lotação dos orientadores educacionais na Escola Municipal São Geraldo para o atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental Regular, levantar a demanda existente nas escolas municipais por orientadores educacionais e, caso seja necessário, contratar novos profissionais para atender as necessidades existentes em sua rede municipal de ensino;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Regularizar a frequência mínima das aulas atividade nas escolas municipais, de modo a permitir a construção de	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	





conhecimento, formação contínua, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas;			
Implantar nas escolas municipais do Ensino Fundamental a manutenção de um mesmo professor durante o ciclo de alfabetização;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Realizar relatório técnico com diagnóstico da infraestrutura das unidades escolares para elaboração de planejamento visando investimentos nas unidades escolares da rede municipal;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Criar gestão de manutenção predial para possibilitar ações de conservação das unidades escolares sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Construir bibliotecas, refeitórios, banheiros ou readequar esses espaços nas unidades escolares municipais, conforme as normas técnicas da ABNT e exigências do MEC;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Climatizar as salas de aula das unidades escolares;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Eliminar infiltrações nos espaços das unidades escolares;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Viabilizar recursos financeiros para a construção de novas unidades escolares que ofereçam creches e pré-escolas com instalações semelhantes ao C. M. E. I. Arnaldo Amaral;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Ampliar a oferta de vagas em creche e pré-escola para que se possibilite o cumprimento das estratégias da Meta 1 do seu PME e do §1º, e seus incisos, do art. 5º da LDB;	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Adotar sistema integrado e informatizado para o gerenciamento de vagas em creches e pré-escolas com o objetivo de ofertar vagas de forma tempestiva e com transparência para os usuários da rede municipal de ensino.	implementado	Implementado conforme plano de ação em anexo	
Processo TC nº 20100840-3			
Determinação			
Atentar, quando da realização da habilitação dos procedimentos licitatórios, para a verificação da documentação dos licitantes exigida pelos Editais das Licitações;	Implementado	Toda documentação de habilitação é conferida e a autenticidade verificada nos sites de emissão dos documentos.	
Processo TC nº 21100200-8			





Determinação			
Que a atual administração da Prefeitura Municipal de Bom Conselho mantenha e aperfeiçoe as medidas para cumprimento do protocolo de combate à Covid-19.	Implementado	O Município cumpriu as determinações Legais no tocante aos protocolos do COVID-19	
Processo TC nº 21100678-6			
Determinação			
Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços;	Implementado	O departamento de compras e registro de preços emite termo de referência e ETP somente assim os processos de contratação são abertos.	
Elaborar e celebrar contratos administrativos, decorrentes de inexigibilidade de licitação, atendendo aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta;	Implementado	Os contratos administrativos somente são emitidos após devido processo licitatório ou administrativo e devida publicação de todos os atos.	
Cumprir os normativos respectivos para a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação.	Implementado	Todas as regras e orientações inerentes a abertura de processo de inexigibilidade são seguidos conforme a legislação.	
Processo TC nº 23100819-3			
Determinação			
Que o Município de Bom Conselho implemente o controle de bens móveis e imóveis.	Implementando	O controle dos bens móveis foi elaborado em 2024 e encaminhando inclusive para a equipe de transição	
Prazo para cumprimento: 180 dias			
Que realize a depreciação dos bens, conforme as normas contábeis aplicadas ao setor público.	Implementando	Por falta de depreciação no relatórios dos bens móveis a contabilidade adotou o modelo convencional de depreciação aplicado o percentual de 10% ao ano no saldo das contas patrimoniais de bens móveis.	
Prazo para cumprimento: 180 dias			
Providencie a realização de leilão para dar destinação aos bens inservíveis.	Implementado	Foi realização Leilão pela administração Municipal ao final do exercício de 2024.	
Prazo para cumprimento: 120 dias			
Processo TC nº 24100852-9			
Determinação			
Encaminhar a este Tribunal de Contas cópia do Plano de Ação, cronograma e os responsáveis pela sua execução, conforme estabelecido no Acórdão nº 237/2024.	Implementado		
Prazo para cumprimento: 60 dias			





Processo TC nº: 1606791-5			
Determinação			
Adoção de todas as medidas legais e constitucionais para manutenção dos gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos na LRF;	Implementado	O Município encontra-se atendendo o limite máximo de 54% de gastos com despesas de pessoal	
Levantamento das necessidades de recursos humanos para funções de natureza permanente e realização de concurso público para provimento de cargos.	Implementado	Município realizou concurso público durante a gestão 2021-2024.	
Processo TC nº: 2056743-1			
Determinação			
Realizar levantamento das necessidades de pessoal da Prefeitura, com intuito de realizar concurso público;	Implementado	Município realizou concurso público durante a gestão 2021-2024.	
Quando da temporárias, real necessidade realizar de seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;	Implementado	Município realizou concurso público durante a gestão 2021-2024.	
Enviar a documentação relativa às contratações temporárias na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução TC nº 01/2015.	Implementado		
Processo TC nº: 2057973-1			
Determinação			
Que, no prazo máximo de 60 dias, seja elaborado e encaminhado a esta Corte de Contas o plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e à eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".	Implementado		

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042

**PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E TURISMO DE BOM CONSELHO
PROCESSO TCE – PE nº 19100454-6**

BOM CONSELHO – PE/2024

PLANO DE AÇÃO RELATIVO AO PROCESSO TCE – PE nº
19100454-6



Documento Assinado Digitalmente por: OAC/UC/DA/CAVALCANTE
Acesse em: https://portal.tce-pe.gov.br/epi/validar/DocSemCodigoDoDocumento: c63375f1-6ba8-4933-b18a-208d74b042

META 1	AÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Solicitar junto ao proprietário do imóvel alugado onde está funcionando a escola de tempo integral melhorias plenas nas instalações para que o prédio possibilite o adequado funcionamento da unidade de ensino.	• Construção de 08 salas de aula, sanitários, cozinha e refeitório; • Adequação das instalações do prédio para funcionamento da escola em tempo integral.	✓ Foi realizado a construção de 08 salas de aula, sanitários, cozinha e refeitório, como também foi feita a adequação dos espaços existentes, com vistas a requalificar a escola.

META 2	AÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Viabilizar a construção do novo prédio onde funcionará a escola de tempo integral e demandar junto à Secretaria de Educação por investimentos para a nova unidade escolar em comento, conforme termo de cooperação celebrado entre o governo do Estado de Pernambuco e o Município de Bom Conselho;	• Construção de 01 escola adequada às necessidades do ensino integral, em convênio com o FNDE; • Reforma e ampliação da escola São Geraldo conforme termo de cooperação celebrado entre Governo do Estado de Pernambuco e o Município de Bom Conselho; • Busca de recursos junto ao FNDE para prosseguir com a construção já iniciada; • Sensibilizar o governo do Estado de Pernambuco para que continue as obras da escola São Geraldo.	✓ Foi dado início a construção de uma escola com 12 salas, no bairro 13, na cidade de Bom Conselho – PE, com recursos oriundos do FNDE; ✓ Foi iniciada a reforma e ampliação do prédio da escola São Geraldo, conforme termo de cooperação celebrado entre o governo do Estado de Pernambuco e o Município de Bom Conselho.

ARQUIVOS META 2 ANEXADOS ABAIXO:



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://etc.etc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042

município de Acará/PA - FNDE - creche tipo 1; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.670.746,35; dos recursos: R\$ 5.614.038,89, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE000810, de 18/06/2024, e R\$ 56.707,46 de contrapartida. Vigência 01/07/2027 01/07/2024 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e PEDRO PAULO GOUVEA MORAES.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 960642/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Abaetetuba/PA, CNPJ 05.105.127/0001-99; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, no bairro Bosque em Abaetetuba/PA - FNDE - creche tipo 1; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.670.746,35; dos recursos: R\$ 5.614.038,89, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE000511, de 13/06/2024, e R\$ 56.707,46 de contrapartida. Vigência 26/06/2028 26/06/2024 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 961016/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Santa Luzia do Pará/PA, CNPJ 63.887.848/0001-02; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, no bairro Curi no município de Santa Luzia do Pará/PA - FNDE - creche tipo 1; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.670.746,35; dos recursos: R\$ 5.614.038,89, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE000378, de 11/06/2024, e R\$ 56.707,46 de contrapartida. Vigência 26/06/2028 26/06/2024 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 960822/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Mãe do Rio/PA, CNPJ 05.363.023/0001-84; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, bairro Sales Costa, Mãe do Rio/PA - FNDE creche tipo 2.; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 3.356.545,04; dos recursos: R\$ 498.446,94 correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE000538, de 13/06/2024, e R\$ 2.824.532,65 nos exercícios subsequentes, e R\$ 33.565,45 de contrapartida. Vigência 26/06/2027 26/06/2024. JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA.

EXTRATOS DE CONTRATO

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 963537/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo ESTADO DO PARA/PA, CNPJ 05.054.861/0001-76; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação do ceu da cultura, no município de são sebastião da boa vista/pará novo pac; Programa ; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300UV0001, NE 2024NE000068, de 24/06/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 03/07/2024 02/07/2027 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e HELDER ZAHLUTH BARBALHO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 963533/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo ESTADO DO PARA/PA, CNPJ 05.054.861/0001-76; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação do ceu da cultura, no município de portel/pará novo pac.; Programa ; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300UV0001, NE 2024NE000065, de 24/06/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 02/07/2024 01/07/2027 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e HELDER ZAHLUTH BARBALHO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 963581/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo ESTADO DO PARA/PA, CNPJ 05.054.861/0001-76; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação do ceu da cultura, no município de melgaço/pará novo pac; Programa ; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300UV0001, NE 2024NE000097, de 24/06/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 02/07/2024 01/07/2027 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e HELDER ZAHLUTH BARBALHO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 963570/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo ESTADO DO PARA/PA, CNPJ 05.054.861/0001-76; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação do ceu da cultura, no município de curralinho/pará (novo pac); Programa ; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300UV0001, NE 2024NE000089, de 24/06/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 02/07/2024 01/07/2027 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e HELDER ZAHLUTH BARBALHO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 963578/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo ESTADO DO PARA/PA, CNPJ 05.054.861/0001-76; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação do ceu da cultura, no município de bagre/pará novo pac; Programa ; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300UV0001, NE 2024NE000093, de 24/06/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 02/07/2024 01/07/2027 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e HELDER ZAHLUTH BARBALHO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 962028/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Cametá/PA, CNPJ 05.105.283/0001-50; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, vila de juaba, cametá/pa - fnde - creche tipo 2.; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 3.356.545,04; dos recursos: R\$ 3.322.979,59, correrão à conta da União no exercício de , UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE000812, de 18/06/2024, e R\$ 33.565,45 de contrapartida. Vigência 03/07/2024 03/07/2029 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e VICTOR CORREA CASSIANO.

Termo de Compromisso nº 963349/2024/MS/CAIXA, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 14.051.642/0001-24; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa Atenção Especializada à Saúde; Valor: R\$ 50.001.270,00; dos recursos: R\$ 50.001.270,00, correrão à conta da União no exercício de 2024 R\$ 30.000.000,00 e 2025 R\$ 20.001.270,00 , UG 250107, Programa de Trabalho 10302511885350001, NE 2024NE000080, de 27/06/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 03/07/2027 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e Kleber Gonçalves Medeiros.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 963540/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo ESTADO DO PARA/PA, CNPJ 05.054.861/0001-76; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação do CEU da Cultura, no município de Soure/Pará - Novo PAC; Programa CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024 , UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300UV0001, NE 2024NE000070, de 24/06/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 03/07/2024 03/07/2027 JOSIANE DA SILVA ARAÚJO e HELDER ZAHLUTH BARBALHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 963756/2024, firmado pelo Município de Raposos/MG, CNPJ 18.312.132/0001-14; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto urbanização da orla do poço da barragem, no município de Raposos/MG; Programa A Hora do Turismo; Valor: R\$ 552.841,00; dos recursos: R\$ 551.841,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695232310V00001, NE 2024NE000281, de 25/06/2024 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 01/07/2027 - 02/07/2024 Celita Fernandes e Sergio Silveira Soares.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

EXTRATOS DE CONTRATO

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 962526/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Rio Brilhante/MS, CNPJ 03.681.582/0001-07; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, no bairro Antônia de Souza Barbosa, Rio Brilhante/MS - FNDE - creche tipo 1.; Programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade; Valor: R\$ 5.468.761,22; dos recursos: R\$ 812.111,04, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241 , Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE000978, de 18/06/2024, e R\$ 4.601.962,57 nos exercícios subsequentes e R\$ 54.687,61 de contrapartida. Vigência 28/06/2024 28/06/2028 (28/06/2024) CARLOS FÁBIO GOMES DAMASCENO e LUCAS CENTENARO FORONI.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 960867/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Eldorado/MS, CNPJ 03.741.675/0001-80; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de creche e escola de educação infantil no Centro do Município de Eldorado/MS FNDE - Creche tipo 1; Programa Educação básica democrática com qualidade e equidade; Valor: R\$ 5.468.761,22; dos recursos: R\$ 812.111,04, correrão à conta da União no exercício de 2024, R\$ 4.601.962,57 nos exercícios subsequentes, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE000454, de 12/06/2024, e R\$ 54.687,61 de Contrapartida. Vigência 27/06/2024 27/06/2028. CARLOS FÁBIO GOMES DAMASCENO e AGUINALDO DOS SANTOS.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Termo de Compromisso nº 960712/2024/MS/CAIXA, Contratado/Recebedor FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE/MS, DOU de 24/06/2024, seção 3, página 74, onde se lê "Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de unidade de atenção especializada em saúde", leia-se " Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Interviente ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 15.412.257/0001-28; Objeto construção de unidade de atenção especializada em saúde". 21/06/2024

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

EXTRATOS DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 961977/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de SALOÁ/PE, CNPJ 11.455.714/0001-00; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de escola em tempo integral, no distrito de latecá, Saloá/PE - FNDE - escola 09 salas; Programa OPERAÇÕES DIVERSAS; Valor: R\$ 9.272.379,93; dos recursos: R\$ 1.376.948,42, correrão à conta da União no exercício de 2024 e R\$ 7.802.707,71 no exercício 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 230515, NE 2024NE001048, de 12/06/2024 e R\$ 92.723,80 de contrapartida. Vigência 02/07/2028 02/07/2024 EMERSON GOMES DE ALMEIDA e RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR.

Termo de Compromisso nº 961992/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de SÃO BENTO DO UNA/PE, CNPJ 10.091.577/0001-00; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de escola em tempo integral, na sede municipal, São Bento do Una PE - FNDE - escola 09 salas; Programa OPERAÇÕES DIVERSAS; Valor: R\$ 9.272.379,93; dos recursos: R\$ 1.376.948,42 correrão à conta da União no exercício de 2024 E R\$ 7.802.707,71 no exercício 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 230515, NE 2024NE001047, de 12/06/2024, e R\$ 92.723,80 de contrapartida. Vigência 02/07/2028 02/07/2024 EMERSON GOMES DE ALMEIDA e PEDRO ALEXANDRE M. DE SOUZA.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 961956/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de BOM CONSELHO/PE, CNPJ 11.285.954/0001-04; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de escola em tempo integral, no distrito de Rainha Isabel, no município de Bom Conselho PE - FNDE - escola de 13 salas.; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 10.778.286,25; dos recursos: R\$ 10.670.503,39, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12368511120RPO001, NE 2024NE001050, de 01/07/2024, e R\$ 107.782,86 de contrapartida. Vigência 02/07/2024 02/07/2028 Emerson Gomes de Almeida e JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 962707/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de SIRINHAÉM/PE, CNPJ 10.292.209/0001-20; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche/escola de educação infantil em sirinhaém/pe - fnde - creche tipo 2.; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 3.198.520,21; dos recursos: R\$ 3.166.535,01, correrão à conta da União no exercício de , UG , Programa de Trabalho , NE , de , e R\$ 31.985,20 de contrapartida. Vigência 27/06/2028 Emerson Gomes de Almeida e Camila Machado Leocadio Lins dos Santos.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Compromisso nº 961069/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, CNPJ 83.009.910/0001-62; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de escola em tempo integral, escola Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes/SC - FNDE - escola 5 salas.; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 8.698.166,42; dos recursos: R\$ 1.291.677,71, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12368511120RPO001, NE 2024NE001086 , de 06/06/2024, e R\$ 7.319.507,04 nos exercícios subsequentes R\$ 86.981,67 de contrapartida. Vigência 02/07/2024 03/07/2027 Odirlei Sudatti e Gilberto Angelo Lazzari.



Grau de Sigilo
#PÚBLICODocumento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042**TERMO DE COMPROMISSO Nº
961956/2024/FNDE/CAIXA****TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO OPERAÇÕES DIVERSAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do(a) **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Gestor(a) do Programa**, com sede em Brasília/DF, no endereço S.B.S. - Quadra 02 - Bloco F Brasília/DF - CEP: 70.070-929, inscrito no CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, doravante denominada **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por EMERSON GOMES DE ALMEIDA, Matrícula Funcional nº c065430, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3577-P, fls. 65, em Brasília/DF em 05/09/2023. e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3579-P, fls. 105, em 29/09/2023. e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, com sede em BOM CONSELHO/PE, no endereço R VITAL DE NEGREIROS 43 - 55330-000, inscrito no CNPJ/MF nº 11.285.954/0001-04, doravante denominada **RECEBEDOR**, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE, Matrícula Funcional nº 210001, **FIRMAM**, entre si, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com **fundamento e conformidade** com a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, a Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, as Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, o Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal, às demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.



1. OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO DISTRITO DE RAINHA ISABEL, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PE - FNDE - ESCOLA DE 13 SALAS.” a ser realizada no município de BOM CONSELHO/PE conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.1. O **RECEBEDOR** declara que utilizará o projeto de engenharia na modalidade **Padronizado**.

1.2. No caso de Projeto Padronizado, não será permitida alteração da modalidade após a celebração do presente instrumento.

2. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de “SIM”, informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.

2.1. O **RECEBEDOR** deverá apresentar as peças documentais, de que trata esta condição, no Transferegov.br, em até 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

2.2. A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item 2.1., bem como à análise favorável pela **MANDATÁRIA** da referida documentação.

2.3. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela **MANDATÁRIA** implicará a:

- a. Extinção do presente Termo de Compromisso independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b. Rescisão imediata do presente Termo de Compromisso, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

3. DO PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho aprovado no **Transferegov.br** e suas alterações, é parte integrante do presente Termo de Compromisso, independente de transcrição.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA MANDATÁRIA

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato do Termo de Compromisso, e respectivas alterações, quando houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura;
- III. acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. transferir ao **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo **RECEBEDOR**, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no **Transferegov.br** que a substitua;
- IX. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;



- XIII. notificar previamente o **RECEBEDOR** a inscrição como inadimplente no **Transferegov.br**, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XIV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, bem como notificá-lo(a) quando da não apresentação da prestação de contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XV. efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVI. ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVII. realizar tempestivamente no **Transferegov.br** os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XVIII. providenciar, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

- I. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- II. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do **Transferegov.br**, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- III. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- IV. observar as condições para inscrição em **restos a pagar** estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V. comprometer-se, nos casos em que couber a **instituição da contribuição de melhoria**, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- VI. definir o regime de execução do objeto do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente;



- VII. definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
- a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VIII. definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- IX. elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa;
- X. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- XI. apresentar à **MANDATÁRIA** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XII. garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- XIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela **MANDATÁRIA**, pelo **REPASSADOR** ou pelos órgãos de controle;
- XIV. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XV. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR** sempre que houver alterações;
- XVI. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual



com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

- e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

- XVII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, ou registro no **Transferegov.br** que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- XVIII. exercer a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIX. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XX. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXI. no caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIII. prestar contas dos recursos transferidos pelo **REPASSADOR** destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXIV. fornecer à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR**:
- a) Bimestralmente, **relatório com as informações necessárias** ao acompanhamento e avaliação do processo, observando o modelo de relatório disponibilizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA**; ou
- b) **A qualquer tempo, quando solicitado pelo REPASSADOR OU MANDATÁRIA**, fornecer informações sobre as ações desenvolvidas e/ou específicas para atender à demanda superveniente;
- XXV. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- XXVI. prever no edital de licitação a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- XXVII. realizar tempestivamente no **Transferegov.br** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e



registrar no **Transferegov.br** os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

- XXVIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR**;
- XXIX. registrar no **Transferegov.br** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXX. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXXI. afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXXII. incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo **Transferegov.br**, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia;
- XXXIII. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- XXXIV. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXV. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXVI. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à **MANDATÁRIA** declaração firmada pelo representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVII. iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo **RECEBEDOR** e aceito pela **MANDATÁRIA**, contados:
- a) da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou



- b) do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXVIII. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIX. registrar no **Transferegov.br** as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

XL. inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:

- a) permita o livre acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no **Transferegov.br**; e
- c) disponibilize, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela **MANDATÁRIA** ou **REPASSADOR** para atendimento à demanda de informação superveniente.

XLI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XLII. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XLIII. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XLIV. apresentar à **MANDATÁRIA** relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Termo de Compromisso, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023;

XLV. verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia;



- XLVI. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da **MANDATÁRIA**, do **REPASSADOR** e do Gestor do Programa, como entes participantes;
- XLVIII. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** deverá comunicar expressamente à **MANDATÁRIA**:
- a) a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - b) no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a medição final realizada pela **MANDATÁRIA**, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- XLIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- L. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- LI. aplicar, no **Transferegov.br**, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do **Transferegov.br**, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LII. estar ciente de que a **MANDATÁRIA** está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LIII. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIV. dar ciência da celebração do Termo de Compromisso ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LV. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LVI. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** que possibilite acesso direto ao **Transferegov.br**;



- LVII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVIII. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o **RECEBEDOR** e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do termo de compromisso;
- LIX. apresentar, via **Transferegov.br**, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do RECEBEDOR;
- LX. observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, e IN MPDG nº 02, 2018 e suas alterações;
- LXI. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. incluir regularmente no **Transferegov.br** as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, mantendo-o atualizado;
- LXIV. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. e que está ciente de que não poderá realizar alteração.

5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1. Para fins de execução deste Termo de Compromisso, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

5.2. Caso uma das PARTES seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em



decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra PARTE.

5.3. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (DO VALOR)

6.1. DO ORÇAMENTO

6.1.1. As despesas com a execução do objeto do presente Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos repassadores.

6.1.2. A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.1.3. No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2. DO REPASSADOR

6.2.1. O **REPASSADOR** transferirá ao **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, o valor de R\$ 10.670.503,39 (dez milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e três reais e trinta e nove centavos) de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.2.2. Os recursos transferidos pelo **REPASSADOR** e os recursos do **RECEBEDOR** destinados ao presente Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do **RECEBEDOR**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

6.2.3. Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- a) utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- b) aportados novos recursos do **RECEBEDOR**; ou
- c) reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

6.3. DA CONTRAPARTIDA

6.3.1. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA



6.3.1.1. O **RECEBEDOR** deverá aportar na conta específica do instrumento, a contrapartida financeira, no valor de R\$ 107.782,86 (cento e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) em conformidade com o cronograma de desembolso.

6.3.1.2. O **RECEBEDOR** deverá comprovar, previamente à celebração do instrumento e por meio da previsão orçamentária, que a contrapartida proposta está devidamente assegurada.

6.3.1.3. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos **não poderão ser computadas** como contrapartida do RECEBEDOR.

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

7.2. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Para instrumentos que:

- a) Sejam destinados à execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e para execução de objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia, independente de valor, preferencialmente em parcela única; e
- b) Sejam destinados a execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em, no mínimo, 3 (três) parcelas.

II. A liberação da primeira parcela ou parcela única prevista no cronograma de desembolso ficará condicionada à verificação e aceite da realização do processo licitatório pela **MANDATÁRIA**, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:

- a) elaboração e adequação de:
 - a.1) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e
 - a.2) anteprojetos, projetos básicos ou executivos;
- b) custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental; e
- c) aquisição ou desapropriação de imóvel.

III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.3. A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo **RECEBEDOR** e aceita pela **MANDATÁRIA** ou pelo **REPASSADOR**.



7.4. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7.5. Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo **RECEBEDOR** ou pela **MANDATÁRIA**, após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia.

8. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

8.2. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

8.3. Antes da realização de cada pagamento, o **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** incluirá no **Transferegov.br** no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5. Desde que, justificado pelo **RECEBEDOR**, autorizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA** e registrado no **Transferegov.br** o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **RECEBEDOR** ou da **UNIDADE EXECUTORA**, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do **Transferegov.br**, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) Ressarcimento ao **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

8.6. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.



8.7. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.8. Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto do termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.9. Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o **RECEBEDOR** obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.10. É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo **RECEBEDOR** e autorizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA**;
- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. Os pagamentos realizados pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos **estão condicionados a:**

- a) Inserção do boletim de medição, no **Transferegov.br**, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do **RECEBEDOR** OU **UNIDADE EXECUTORA**;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela **MANDATÁRIA**, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos abaixo, em consonância com o artigo 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023:
 - I. 2 (duas) vistorias *in loco*, nos instrumentos de nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



- II. no mínimo 4 (quatro) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem a execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- III. no mínimo 7 (sete) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e
- IV. no mínimo 11 (onze) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

9.2. A vistoria final *in loco*, realizada pela **MANDATÁRIA**, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.

9.3. Existência de placa de inauguração das obras, para o pagamento da última medição em conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

9.4. O **RECEBEDOR** deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

9.5. A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.

9.6. Cabe ao representante legal do **RECEBEDOR** dar continuidade à execução dos Instrumentos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

9.7. A utilização de recursos do Termo de Compromisso para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133, de 2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

9.8. Em casos devidamente justificados pelo **RECEBEDOR** e aceitos pela **MANDATÁRIA** (ou REPASSADOR), poderão ser aceitos, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.855, de 2023, adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura do Termo de Compromisso, conforme regulamento, desde que:

- I. estejam vigentes;
- II. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- III. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;



- IV. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam repactuados; e
- V. o seu objeto seja compatível com o objeto do presente Termo de Compromisso.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA OBRA

10.1. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO no **Transferegov.br**.

10.2. A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no **Transferegov.br**, pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

10.3. Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das PARTES, desde que mantenha adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Gestor do Programa.

11.2. A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

11.3. Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do **RECEBEDOR** e o atendimento das condições abaixo:

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o **RECEBEDOR** formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado pela **MANDATÁRIA** ou **REPASSADOR** contemplando os ajustes propostos.



12. DO ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da **MANDATÁRIA** ou do **REPASSADOR** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à **MANDATÁRIA** ou ao **REPASSADOR**.

12.2. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo **RECEBEDOR** no **Transferegov.br**;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

12.3. A **MANDATÁRIA** comunicará ao **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4. A **MANDATÁRIA** reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no **Transferegov.br** e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

12.5. O servidor indicado pelo **RECEBEDOR** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no **Transferegov.br** o relatório de fiscalização referente a cada medição.

12.6. A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



13.1. A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à **MANDATÁRIA** em até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.

13.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a **MANDATÁRIA** estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

13.3. Caso o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a **MANDATÁRIA** registrará a inadimplência no **Transferegov.br** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.4. Cabe ao representante legal do **RECEBEDOR** prestar contas dos recursos provenientes dos Instrumentos de repasse firmados pelos seus antecessores.

13.5. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 12.4, o **RECEBEDOR** deve apresentar à **MANDATÁRIA** e inserir no **Transferegov.br** documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

13.6. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.7. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à **MANDATÁRIA**, para análise e manifestação do **REPASSADOR**.

13.8. O **RECEBEDOR** deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data de aprovação, pela **MANDATÁRIA**, da prestação de contas final.

14. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à **UNIÃO**, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela **MANDATÁRIA** na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

14.2. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 14.1, a **MANDATÁRIA** solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.



14.3. Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.9;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

14.4. Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

14.5. Nos casos de **conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual** em que o objeto for executado parcialmente, o **RECEBEDOR** deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

14.6. Para aplicação do item 14.5., a funcionalidade da parte executada será verificada pela **MANDATÁRIA**.

14.7. Vencidos os prazos de devolução descritos no item 14.4., os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

14.8. Na hipótese prevista no item 14.3, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

14.9. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.



15. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

15.1. Nas hipóteses previstas nos arts. 104 e 105 da Portaria Conjunta MGI/MG/CGU nº 33, de 2023, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

16. DA AUDITORIA

16.1. Os **serviços de auditoria serão realizados** pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 1986.

16.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o **RECEBEDOR** deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

17. DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. **O Gestor do Programa** é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à **MANDATÁRIA** o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

18.2. Sempre que julgar conveniente, o **REPASSADOR/Gestor do Programa** poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

18.3. É prerrogativa do **REPASSADOR/Gestor do Programa** e da **MANDATÁRIA**, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Ao **RECEBEDOR** é vedado:

- I. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela **MANDATÁRIA**;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela **MANDATÁRIA**, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- VIII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- X. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI. realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;



- XIV. alterar o valor da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- XV. adotar o regime de execução direta;
- XVI. celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

20. DOS DOCUMENTOS E CONTABILIZAÇÕES

20.1. Obriga-se o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **REPASSADOR**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

20.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

20.3. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à **MANDATÁRIA** sempre que solicitado.

21. DO RECOLHIMENTOS DAS TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

21.1. Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00



Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário – Demais Objetos	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

21.2. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

21.3. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à **MANDATÁRIA** previamente à realização do serviço.

22. DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO



22.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- a) **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- b) **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- c) **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

22.2. A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

22.3. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **RECEBEDOR** deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

22.4. A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela **MANDATÁRIA** no **Transferegov.br** e publicada no Diário Oficial da União.

22.5. Os prazos de que trata o item 22.3. deverão ser contados a partir do registro no **Transferegov.br**.

22.6. O não cumprimento das disposições de que trata o item 22.3. no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

22.7. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a **MANDATÁRIA** ou o **REPASSADOR** deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no **Transferegov.br**, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

23. DA PUBLICIDADE

23.1. A **MANDATÁRIA** deverá publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato do Termo de Compromisso, e respectivas alterações, quando houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

23.2. As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas informações referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.



23.3. DA IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES PROMOCIONAIS

23.3.1. É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela **MANDATÁRIA** e pelo **REPASSADOR**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da **MANDATÁRIA** para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

23.3.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação do **REPASSADOR**, da **MANDATÁRIA**, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 1997.

24. DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

24.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no **Transferegov.br** ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento para o endereço:

Endereço para entrega de correspondências ao RECEBEDOR: R VITAL DE NEGREIROS 43 - CEP 55330-000 - BOM CONSELHO - PE.

Endereço para entrega de correspondências à MANDATÁRIA: Rua Barão de Porto Seguro, 180, 2º andar – Bairro Maurício de Nassau - CARUARU/PE - CEP: 55012-030.

Endereço eletrônico do RECEBEDOR: prefeito@bomconselho.pe.gov.br; agmbc_pe@hotmail.com; igorferroquimico@gmail.com; suzipcortez@gmail.com; higuinhoo@hotmail.com; gabrielhcavalcanti@hotmail.com; online.jc@hotmail.com; mrmalpin@hotmail.com; infraestruturapmbc@gmail.com.

Endereço eletrônico da MANDATÁRIA: gigovca@caixa.gov.br.

25. DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

25.1. A existência de restrição do **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

25.2. Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva



liminar, com a rescisão do presente instrumento e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

26. DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação devidamente fundamentada do **RECEBEDOR**, apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e com aprovação da **MANDATÁRIA**.

26.2. A **prorrogação de prazo de vigência**, de que trata o item anterior, 26.1, poderá se dar nos termos do art. 35, inciso VII, § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e suas alterações, ou normas complementares que venham disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.

26.3. A **MANDATÁRIA**, prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e dará ciência ao **REPASSADOR**.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. É livre o acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

27.2. As disposições firmadas no presente instrumento poderão ensejar alterações que advierem por meio da edição de normas complementares necessárias à operacionalização dos Termo de Compromisso, de que trata o art. 11 do Decreto nº 11.855, de 2023.

27.3. A aplicação de normas supervenientes, de que trata o item anterior, 27.1., será automática, e as alterações que sobrevierem, necessárias ao presente Termo de Compromisso, deverão ser registradas por apostilamento no prazo de 30 (trinta) dias.

27.4. É livre o acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

28. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

28.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Termo de Compromisso, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da



Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

28.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

EMERSON GOMES DE
ALMEIDA:19459283870

Assinado de forma digital por EMERSON
GOMES DE ALMEIDA:19459283870
Dados: 2024.07.02 18:37:02 -03'00'

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinatura da MANDATÁRIA

Nome: EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Matrícula Funcional nº: c065430

Assinatura do RECEBEDOR

Nome: JOÃO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE

Matrícula Funcional nº: 210001

VERONICA
MENDES

LIRA:0108138844
7

Assinado de forma digital
por VERONICA MENDES
LIRA:01081388447
Dados: 2024.07.03
08:59:57 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: VERONICA MENDES LIRA

Matrícula Funcional nº: C124064



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://etce.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042

Solicitação Solicitar nova Pactuação Lei 14719/23

Tipo de ensino: Educação Básica
Município - UF: Bom Conselho - PE
Obra: (1086816) ESCOLA DO SANTIAGO - Bom Conselho - PE

Tipo Solicitação:

- ☐ Mobiliário
- ☐ Uso de Saldo
- ☐ Alteração de Locação
- ☐ Prorrogação de prazo de Cumprimento de Objeto
- ☐ Cancelamento de Obra
- ☐ Alteração de Projeto/Serviço
- ☐ Troca de Terreno
- ☐ Desbloqueio do Cronograma
- ☐ Exclusão de aditivo
- ☐ Desbloqueio de Conta Corrente
- ☐ Solicitar ou Alterar Fiscal de Obra, Gestor Unidade, Consulta Unidade
- ☐ Solicitação para Correção de Inconsistência no sistema
- ☐ Solicitar Nova Pactuação
- ☐ Solicitar Nova Pactuação [MP 1174](#)
- ☐ Solicitação de desbloqueio de obra.
- ☒ Solicitar nova Pactuação [Lei 14719/23](#)

Motivo da Solicitação:

- ☒ Retomada obra paralisada/inacabada
- ☐ Obra concluída recurso próprio
- ☐ Obra em andamento com Recurso próprio

Justificativa: A principal justificativa para que essa obra seja repactuada foram as mudanças que surgiram durante a implantação da obra, problemas principalmente de implantação na terraplanagem devido a dificuldade do terreno proposto para implantação da referida escola.

Observação: - necessidade de repactuar para conclusão da obra; - repactuação para ajuste no valor da obra; - necessidade de repactuar para entregar a escola a comunidade carente e necessária dessa escola.

Anexos:

Ação	Arquivo	Descrição	Data de Inclusão
------	---------	-----------	------------------

	1 - CFF REPACTUAÇÃO 03.pdf	CRONOGRAMA REPACTUAÇÃO 03.12.2024	03/12/2024
	2 - PLANILHA REPACTUAÇÃO 03.pdf	PLANILHA REPACTUAÇÃO 03.12.2024	03/12/2024
	3 - ART_REPACTUACAO_16.pdf	ART REPACTUAÇÃO 28.10.2024	29/10/2024
	4 - PLANILHA_REPACTUACAO_28.pdf	PLANILHA REPACTUAÇÃO 28.10.2024	29/10/2024
	5 - CRONOGRAMA_REPACTUACAO_28.pdf	CRONOGRAMA REPACTUAÇÃO 28.10.2024	29/10/2024
	6 - LAUDO_VISTORIA_SANTIAGO_final_28.pdf	LAUDO VISTORIA 28.10.2024	29/10/2024
	7 - CRONOGRAMA_REPACTUACAO_16.pdf	CRONOGRAMA REPACTUAÇÃO 16.08.2024	16/08/2024
	8 - ART_REPACTUACAO_16.pdf	ART REPACTUAÇÃO 16.08.2024	16/08/2024
	9 - PLANILHA_REPACTUACAO_total_16.pdf	PLANILHA REPACTUAÇÃO 16.08.2024	16/08/2024
	10 - LAUDO_VISTORIA_SANTIAGO_16.pdf	LAUDO VISTORIA 16.08.2024	16/08/2024
	11 - VIABILIDADE_TECNICA_P_RETOMADA_DA_OBRA_assinado.pdf	VIABILIDADE TÉCNICA	05/06/2024
	12 - CRONOGRAMA_REPACTUACAO_03.pdf	CRONOGRAMA REPACTUAÇÃO	05/06/2024
	13 - PLANILHA_REPACTUACAO_03.pdf	PLANILHA REPACTUAÇÃO C ART	05/06/2024
	14 - LAUDO VISTORIA 05.pdf	LAUDO VISTORIA C ART	05/06/2024
	15 - CFF_REPACTUACAO FINAL.pdf	CRONOGRAMA REPACTUAÇÃO	23/05/2024
	16 - PLANILHA REPACTUAÇÃO E ART.pdf	PLANILHA REPACTUAÇÃO C ART	23/05/2024
	17 - LAUDO VISTORIA REPACTUAÇÃO FINAL 21.pdf	LAUDO VISTORIA C ART	23/05/2024
	18 - Certidão_-_Escola_12_Salas_Santiago[1] 15.pdf	certidão terreno	15/04/2024



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042



19 - OFICIO PREF.pdf

oficio aceite repactuação

15/04/2024

Fechar Imprimir



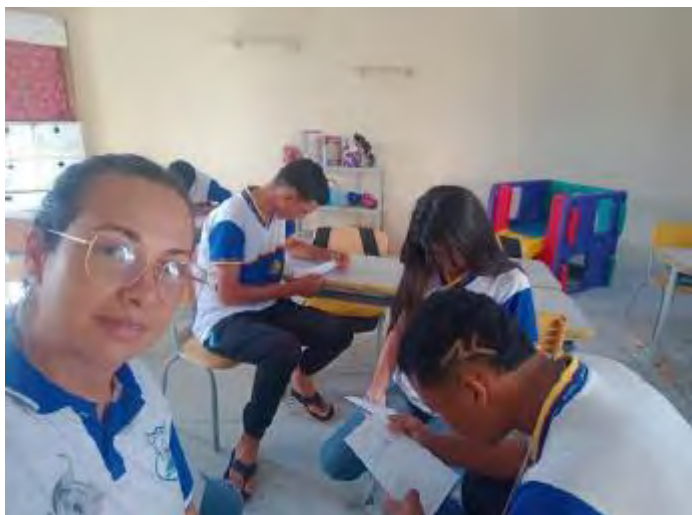
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://etce.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042

Lista de Solicitações Solicitar nova Pactuação Lei 14719/23

Ações	Tipo Solicitação	Situação	Justificativa	Data	Usuário
	Solicitar nova Pactuação Lei 14719/23	Aguardando Análise	A principal justificativa para que essa obra seja repactuada foram as mudanças que surgiram durante a implantação da obra, problemas principalmente de implantação na terraplanagem devido a dificuldade do terreno proposto para implantação da referida escola.	27/11/2023 08:24:51	SUZANA PRAZERES CORTEZ
Total de Registros: 1					



META 3	AÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Instituir programa próprio de reforço escolar para escolas municipais e garantir outras alternativas junto aos governos Federal ou Estadual de modo que todos os alunos com defasagem de aprendizagem tenham acesso às aulas de reforço;	• Implantação de turmas de reforço nas escolas, inclusive com aulões nos finais de semana e no contraturno;	✓ Chamada de professores aprovados no concurso vigente, o que possibilitará a expansão de turmas de reforço; ✓ Aproveitamento de monitores do Programa Brasil na Escola especificamente nas escolas Doralice Rodrigues e Ursulina Pacheco de Lima; ✓ Direcionamento para atividades diversificadas no trabalho a ser desenvolvido com os estudantes. Este procedimento precisa avançar mais.







META 4	AÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Readequar os orientadores na escola São Geraldo para o atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental Regular, levantar a demanda existente nas escolas municipais por orientadores educacionais e, caso seja necessário, contratar novos profissionais para atender as necessidades existentes em sua rede municipal de ensino;	Designação dos novos orientadores para a escola São Geraldo.	✓ Foram direcionados novos orientadores pedagógicos para a escola São Geraldo, como também para outras escolas.

ARQUIVOS META 4 ANEXADOS ABAIXO:

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA C/VALCANTE
Assinatura: https://brasil.tribe.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042



PORTARIA N° 214/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR – os Professores abaixo qualificados, para desempenhar a Função de Coordenador Educacional, Orientador Educacional e Inspetor de Ensino, conforme Art. 51, § 3º, Anexo I, Inciso I, Alínea b, Planilha II da Lei Municipal nº 1.498/2011, datada em 07 de fevereiro de 2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Função
2004120	Andreia Pollyana dos Santos Calado	Professor	Coordenador Educacional
2002036	Antonio Fernando da Silva	Professor	Coordenador Educacional
92014	Flávia Patrícia Tenório Ferro	Professor	Coordenador Educacional
20011	Ivaneide Oliveira do Santos	Professor	Coordenador Educacional
2009442	Jakeline Nascimento da Silva	Professor	Coordenador Educacional
20048	Jose Pereira Merêncio	Professor	Coordenador Educacional
2002054	Juliana Maria Alves de Queiroz	Professor	Coordenador Educacional
84007	Maria do Socorro Oliveirade Alencar	Professor	Coordenador Educacional
87019	Mônica Iracy Soares de Moraes	Professor	Coordenador Educacional
2008107	Ana Cristina Rodrigues da Silva	Professor	Orientador Educacional
99017	Ana Glória Cardoso Ferro	Professor	Orientador Educacional
20049	Ana Patrícia Cavalcante Félix Vieira	Professor	Orientador Educacional
88057	Cristiane Monteiro de Macedo Melo	Professor	Orientador Educacional
2008141	Esdras José Ramos de Albuquerque	Professor	Orientador Educacional
2008313	Geovana Lúcia Alves de Barros Deodato	Professor	Orientador Educacional
2008111	Hélio Araújo Luz	Professor	Orientador Educacional
2002057	Josefa Adriana Cavalcante de Souza	Professor	Orientador Educacional
92059	José Fernando Pereira Moreira	Professor	Orientador Educacional





99009	Lourdes Danyelly Cordeiro de Carvalho	Professor	Orientador Educacional
2004109	Leidjane Alves de Azevedo Eloi	Professor	Orientador Educacional
89055	Maria de Lourdes Tenório Ferro Paz	Professor	Orientador Educacional
2002037	Maria Evani Minga	Professor	Orientador Educacional
2002038	Maria Lucineide do Rego Viana	Professor	Orientador Educacional
2008109	Rafaela Goes Santos Matos	Professor	Orientador Educacional
20040	Rosa Leite Alves	Professor	Orientador Educacional
89061	Rosania Maria Hílario Marinho	Professor	Orientador Educacional
95097	Stella Maris de Assunção Ramos	Professor	Orientador Educacional
2002051	Silvania Maria Lima de Brito	Professor	Orientador Educacional
2004119	Tannagra Kallynke de A. Costa ferro	Professor	Orientador Educacional
200240	Teresa Júlia Cardoso Cavalcante	Professor	Orientador Educacional
92029	Edjane Araújo de Lima	Professor	Inspetor de Ensino
92016	Jania Claudia Ferreira de Oliveira	Professor	Inspetor de Ensino

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 01 de Março de 2021.

Cumpra-se

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL.JOSÉ ABÍLIO DE A.ÁVILA, em 09 de Março de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 09 de Março de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





PORTARIA Nº 075/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe os incisos VII e X do art. 80, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que através da Lei Estadual nº 6.123/68 é autorizado a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outros órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - FICAR CEDIDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, nos moldes do **Termo de Permuta**, a servidora **SIMONE MARIA BEZERRA DE LIMA**, Professora, Matrícula nº20072, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo. Com o Senhor **JANYELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Professor, Matrícula nº 6975, ambos com ônus para os órgãos de origem.

Art. 2º - O Município de Palmeira dos Índios/AL, deverá encaminhar mensalmente a comprovação da assiduidade da supracitada Servidora.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 31 de janeiro de 2024.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 31 de Janeiro de 2024.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública





PORTARIA N° 703/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR - Para Função Gratificada de **Diretor Escolar** os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer, Juventude e Turismo, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
20035	Adeilson Valério da Silva	Professor
2008108	Alexandre Costa da Silva	Professor
2001127	André Galdinho Fidélis	Professor
2002055	Cybelle Barboza Oliveira	Professor
2002043	Giselma Porfírio de Carvalho Alapenha	Professor
2002031	Jaiza Nogueira Angelino Vilela	Professor
2004243	Joara Martins Soares	Professor
20050	Josefa Rosângela Pereira Àvila de Macêdo	Professor
2007153	Josimar Melquíades Cabral	Professor
2009516	Kaliane de Macedo Araújo	Professor
88025	Laura Fabiana de Miranda Ferro Brito	Professor
2009515	Letícia Matos Cavalcante Miranda	Professor
2001101	Maria Cristina Feitosa Ferreira	Professor
20059	Maria Ediane Veiga da Silva	Professor
2008096	Maria Lucialda Alves Viana	Professor
2001102	Otília Natália Cavalcante Almeida Ferro	Professor
95113	Rosineide Pereira	Professor
2008139	Simone Cavalcante de M. Araujo	Professor
2002034	Suely Tenório Cavalcante	Professor
96007	Valdira Cordeiro de A. Tenório	Professor





2008094	Wilka Aparecida Rodrigues Bezerra	Professor
---------	-----------------------------------	-----------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 26 de Dezembro de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de Dezembro de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PORTARIA N° 493/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe os incisos VII e X do art. 80, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que através da Lei Estadual nº 6.123/68 é autorizado a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outros órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - FICAR CEDIDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, nos moldes do **Termo de Permuta**, a servidora **FABÍOLA PEREIRA ALVES**, Professora, Matrícula nº 230372, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo. Com a Senhora **ANA KARINA TENÓRIO DA SILVA VEIGA**, Professora, Matrícula nº 7105, ambos com ônus para os órgãos de origem.

Art. 2º - O Município de Palmeira dos Índios/AL, deverá encaminhar mensalmente a comprovação da assiduidade da supracitada Servidora.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 26 de julho de 2024.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de Julho de 2024.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20b0d7de6042



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20240726115856.pdf>
assinado por: idUser 198



PORTARIA Nº 704/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR – Para Função Gratificada de **Diretor Adjunto** a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer, Juventude e Turismo, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo
2002178	Andréia Muniz Honorato Wanderlei de Carvalho	Professor

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 26 de Dezembro de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de Dezembro de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública





PORTARIA Nº 379/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR – o Professor abaixo qualificado, para desempenhar a Função de Orientadora Educacional na Escola São Geraldo, com gratificação de 40%, conforme Art. 51, § 3º, Anexo I, Inciso I, Alínea b, Planilha II da Lei Municipal nº 1.498/2011, datada em 07 de fevereiro de 2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Função
009457	Joeliton Barros de Souza	Professor	Orientador Educacional

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 03/06/2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 05 de junho de 2024.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de junho de 2024.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



PORTARIA Nº 147/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR – a Professora abaixo qualificada, para desempenhar a Função de Orientadora Educacional na Escola São Geraldo, com gratificação de 40%, conforme Art. 51, § 3º, Anexo I, Inciso I, Alínea b, Planilha II da Lei Municipal nº 1.498/2011, datada em 07 de fevereiro de 2011.



Matrícula	Nome	Cargo	Função
20065	Lucila de Fátima Tenório Vieira	Professor	Orientador Educacional

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 01/02/2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 21 de Fevereiro de 2024.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21 de Fevereiro de 2024.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



META 5	AÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Regularizar a frequência mínima das aulas atividades nas escolas municipais, de modo a permitir a construção do conhecimento, formação contínua, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicos;	Criação de instrução normativa para a regulamentação das aulas atividades;	✓ As aulas atividades foram direcionadas de acordo com a carga horária dos professores, possibilitando o estudo, as formações continuadas e melhores condições de trabalho das escolas;

ARQUIVOS META 5 ANEXADOS ABAIXO:



ORIENTAÇÃO A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DAS AULAS ATIVIDADE.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo no uso de suas atribuições, encaminha embasamento legal para universalização do cumprimento das aulas-atividade e faz outros encaminhamentos, visando a melhoria na qualidade do ensino, para isso, vem por meio deste, esclarecer assuntos relevantes fundamentados no Art. 13, § 5º da Lei nº 9.394/96 LDB; No Art. 2º da lei nº 11.738 de 16 de Julho de 2008 do Piso Salarial; Na Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020; No Art. 52 da lei nº 1.498/2011; na emenda a esta lei: Art. 1º da Lei nº 1.519/2011 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação de Bom Conselho. Faz-se necessário lembrar, que o cumprimento das aulas-atividade, que também recebe a nomenclatura de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC deve ocorrer com qualidade e responsabilidade.

DO EMBASAMENTO LEGAL

1. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (Lei nº 9.394/96)

Considerando o Artigo 12, inciso IV, estabelece dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino “Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente”. Com isso, cabe ao grupo gestor a responsabilidade pelo cumprimento desta atribuição.

Considerando o Artigo 13, inciso II, inclui dentre as incumbências dos docentes: “Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.” Inciso V “...além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.”



2. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO- PCCR (Lei nº 1.498/2011 e 1.519/2011)

2.1 ADENDO I e II

CONCEITUAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADAS

HORA: o tempo de trabalho que corresponde a sessenta (60) minutos;

HORA-AULA: o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem; cada hora-aula abrange um tempo de cinquenta minutos;

HORA-ATIVIDADE: o tempo cumprido na escola ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

“Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica”

“Cumprir as normas e diretrizes educacionais...” Portanto, aponta para a necessidade e importância dos docentes na construção do processo de desenvolvimento do ensino.

DIAS LETIVOS: segundo a LDB, no Art.24, Inciso I, a carga horária mínima será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, **excluído o tempo reservado aos exames finais**, quando houver;

REPOSIÇÃO DE AULA: segundo o Estatuto do Magistério Público do Estado de Pernambuco, artigo 26 parágrafos:

§1º. Em caso de falta ou impedimento inferior a 05 (cinco) dias consecutivos, o professor obrigará-se a efetuar a compensação das aulas.

§ 2º. Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamento por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, caberá à direção da escola e à Diretoria Executiva Regional de Educação, respectiva, efetuar a substituição.

- A falta do professor referente à Formação Continuada destinada a outra rede, em que trabalha, fica de incumbência do Professor fazer a reposição ou colocar um substituto levando o conhecimento à Gestão da Escola e à Secretaria de Educação.



Observação: Ficará vetada a substituição do professor salvo as circunstâncias acima citadas, ao mesmo tempo, ficando de inteira responsabilidade do Diretor da Escola, a guarda dos documentos comprobatórios. Ficando de responsabilidade do profissional entregar a documentação no prazo de até 10 dias.

2.2ADENDO III

DESCRIÇÃO DETALHADA

“Planejar, coordenar e supervisionar o processo ensino e aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando execução e avaliando resultados escolares”.

“Assessorar na elaboração, implantação, orientação, supervisão, avaliação e execução dos projetos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo”. Nesse sentido, a responsabilidade cabe ao Orientador Educacional, que realiza todos os direcionamentos pedagógicos relacionados aos projetos da escola e aos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo os projetos educacionais das escolas e da rede de ensino.

2.3ADENDO IV

DESCRIÇÃO DETALHADA

“Exercer a direção, coordenação, orientação e fiscalização da execução das atividades escolares”.

“Assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e aprendizagem”. Atribui-se, à direção da escola, a responsabilidade pelos encaminhamentos no estabelecimento de ensino.

2.4ADENDO V

DESCRIÇÃO DETALHADA

“Convocar por determinação da Direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico e administrativo e apoiar atividades do Conselho Escolar”. Portanto, direciona para a importância e efetiva participação dos demais profissionais da educação nas discussões para o desenvolvimento do processo de aprendizagem.



3. DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS-ATIVIDADE

3.1. As escolas deverão assegurar, além dos 200 dias letivos, oportunidades de formação continuada dos docentes, utilizando parte da carga horária das aulas-atividade;

3.2. As escolas deverão observar as aulas-atividade como um processo de construção coletiva, mediante o desenvolvimento de um ensino de qualidade com base nos Princípios e Fins da Educação Nacional;

3.3. As horas para atividades pedagógicas é tempo remunerado de que dispõe o professor, para planejamento, pesquisa, estudo, formação e avaliação das atividades pedagógicas e deverão 50% delas serem vivenciadas no recinto da escola ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. As jornadas para pagamento das aulas-atividade serão calculadas através do número de aulas semanais multiplicado por 05 (cinco).

- Carga horária de 150 horas (professor dos anos finais) corresponde a 105 horas-aula de (50 minutos) letivas mensais e 45 horas-aula destinadas para pagamento das aulas-atividade, que transformando em horas relógio correspondem a 37h30min, sendo 50% realizadas na escola pelos Orientadores Educacionais e/ou Secretaria de Educação e os outros 50% destinadas ao professor, onde serão 18 horas-relógio para aulas-atividade, de natureza coletiva e 19 horas e 30 minutos para o professor, de natureza individual;
- Carga horária de 200 horas (professor dos anos finais) corresponde a 140 horas-aula de (50 minutos) letivas mensais e 60 horas-aula destinadas para pagamento das aulas-atividade, que transformando em horas relógio, correspondem a 50 horas, sendo 50% realizadas na escola pelos Orientadores Educacionais e/ou pela Secretaria de Educação e os outros 50% destinadas ao professor, onde serão 25 horas-relógio para aulas-atividade, de natureza coletiva e 25 horas-relógio para o professor, de natureza individual;
- Carga horária de 150 horas (professor dos anos iniciais) corresponde a 125 horas-aula de (50 minutos) letivas mensais e 25 horas-aula destinadas para pagamento das aulas-atividade, que transformando



em horas relógio, correspondem a 20h, sendo 50% realizadas na escola pelos Orientadores Educacionais e/ou pela Secretaria de Educação e os outros 50% destinadas ao professor, onde serão 10 horas-relógio para aulas-atividade, de natureza coletiva e 10 horas-relógio para o professor, de natureza individual;

- Carga horária de 175 horas (professor dos anos iniciais) corresponde a 125 horas-aula de (50 minutos) letivas mensais e 50 horas-aula destinadas para pagamento das aulas-atividade, que transformando em horas relógio, correspondem a 41h, sendo 50% realizadas na escola pelos Orientadores Educacionais e/ou pela Secretaria de Educação e os outros 50% destinadas ao professor, onde serão 20h horas-relógio para aulas-atividade, de natureza coletiva e 21h para o professor, de natureza individual;

Observação 1: Para acompanhamento das aulas-atividade a serem vivenciadas na escola, haverá uma ficha de acompanhamento individual, a ser preenchida com o registro da realização das aulas.

Observação 2: As faltas cometidas durante os dias destinados às aulas-atividade, não se repõem e só deverão ser justificadas com apresentação de atestado médico ou por motivo de impedimento legal;

4. DA REALIZAÇÃO DAS AULAS-ATIVIDADE

4.1. As aulas-atividade serão de responsabilidade da Escola e da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser realizadas aos sábados, duas vezes por mês, para os professores dos anos finais, conforme o Cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e em situações de eventuais necessidades da escola, como: reuniões de pais e mestres, encontro emergencial para assuntos relevantes à escola, conselho de classe e conselho escolar, entre outros, a participação do professor nessas situações não implica a diminuição da participação nas aulas-atividade aos sábados.

4.2. As Escolas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o Cronograma Anual das Aulas-Atividade, bem como, indicar o local de realização das mesmas. O referido Cronograma Anual deverá ser entregue até o dia 30 de abril do corrente ano.

4.3. O controle de frequência das Aulas-atividade (conforme o modelo em anexo) deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As aulas-atividade deverão ser realizadas no próprio estabelecimento de ensino, exceto as escolas localizadas no Espaço Rural, onde o local para realização das aulas-atividade será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

5.2 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento deste documento, no âmbito de sua jurisdição, bem como, fazer encaminhamentos referentes à garantia do cumprimento da realização das aulas-atividade;

5.3 As escolas com professores que trabalham em mais de uma instituição de ensino da rede municipal deverão combinar as datas para realização das aulas-atividade, de forma que haja a participação dos professores em todas;

5.4. O saldo das aulas-atividade que não forem vivenciadas a cada mês, será utilizado, excepcionalmente, para formações e/ou ações designadas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.5. Os casos omissos neste documento serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

Bom Conselho, 10 de abril de 2024.

Cláudia Maristela Tenório de Almeida Ferro
Diretora de Políticas Educacionais

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer,
Juventude e Turismo.**



META 6	AÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Implantar nas escolas municipais do Ensino Fundamental, a manutenção de um mesmo professor durante o ciclo de alfabetização;	• Manutenção de um mesmo professor durante o ciclo de alfabetização.	✓ Nomeação mediante concurso público professores, pois com profissionais efetivos possível garantir este procedimento.

ARQUIVOS META 6 ANEXADOS ABAIXO:

PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA – PCA
COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO LOCAL: ESCOLA MESTRE LAURINDO SEABRA ETAPA: 1º ANO
TEMA: ESTRUTURAS MULTIPLICATIVAS
PÚBLICO ALVO: COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E PROFESSORES
FORMADORA DE MATEMÁTICA: RAFAELE GOES SANTOS MATOS

CARGA HORÁRIA: 4H
HORÁRIO: 13H ÀS 17H
DATA: 16/09/2024

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
01	Ediene Melo de Oliveira	078.261.264-44	Professora	Es. Toré Vieira Filho	edienesmelo13@gmail.com	Ediene
02	Adilania Pereira Moura dos Santos	077.155.134-74	Professora	Es. Máximo Silva da Silva	adilania131.moura@hotmail.com	Adilania
03	Roseane Torres Soares	862.718.224-87	Professora	Es. Valdemar Urquiza	rozeane1313@gmail.com	Roseane
04	Daniela Nascimento de Brito	047.115.774-96	Professora	Es. Dom Edgard Lúcio da Silva	daniela1313@hotmail.com	Daniela
05	Angela Almeida de Moura	147.594.534-12	Professora	Es. Doralice Siqueira	angela1313@gmail.com	Angela
06	Elisara M. da Silva Alves	008.231.854-94	Professora	Es. Luiz Antônio de Barros	elisara1313@hotmail.com	Elisara
07	Marcelle M. B. Soares	050.580.124-64	Professora	Es. da Cruz Moura	marcelle1313@hotmail.com	Marcelle
08	Regiane dos S. Siqueira	059.014.684-16	Professora	Es. da Cruz Moura	regiane1313@gmail.com	Regiane
09	Elisavir F. de Moura	002.344.544-44	Professora	Es. da Cruz Moura	elisavir1313@hotmail.com	Elisavir
10	Maria Betânia F. Soares	007.028.944-44	Professora	Es. da Cruz Moura	betania1313@hotmail.com	Betânia
11	Ricardo C. de Albuquerque	092.088.344-54	Professora	Es. da Cruz Moura	ricardo1313@gmail.com	Ricardo
12	Ana Patrícia de Souza	026.360.344-74	Professora	Es. da Cruz Moura	ana1313@hotmail.com	Ana
13	Almeida G. de Souza	079.742.254-73	Professora	Es. da Cruz Moura	almeida1313@gmail.com	Almeida
14	Rosa Patrícia F. de Souza	025.55.004-44	Professora	Es. da Cruz Moura	rosa1313@gmail.com	Rosa
15	Tereza F. de Souza	591.597.234-91	Professora	Es. da Cruz Moura	tereza1313@hotmail.com	Tereza
16	Maria F. de Souza	082.739.714-46	Professora	Es. da Cruz Moura	maria1313@gmail.com	Maria
17	Teisy de Souza	120.077.534-33	Professora	Es. da Cruz Moura	teisy1313@gmail.com	Teisy
18	Adrielle de N. Celatino	119.142.954-71	Professora	Es. da Cruz Moura	adrielle1313@gmail.com	Adrielle
19	Maria Espinosa de Souza	000.676.674-49	Professora	Es. da Cruz Moura	maria1313@gmail.com	Maria
20	Carla de Souza	105.512.264-02	Professora	Es. da Cruz Moura	carla1313@gmail.com	Carla



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALLI
Acesse em: https://re.te.pe.gov.br/ppp/alfabetizacao/seminario/documentos

21	Joana Thaysa Ade A. Costa	09/01/0.934-60	Professora	Escola Rainha Isabel	LIVIA GAMA E IGREJA A. UFAI. BR	Letão
22	Carla Estelina de Souza	036.531.814-93	Professora	Esc. José Crustorao Sobrinho	carla.2013.santos@hotmail.com	Carla
23	Flávia Alcione F. Araújo	073.99302493	Professora	Escola Dorci Edgson	alcionefaraujo.12@gmail.com	Flávia
24	Anna Gubélia V. Paubert	899.016.344-15	Professora	Escola José Pedro de Sá	anaaulalia.marcacauland@gmail.com	Anna
25	Flávia Caroline Tenório	113.244.484-58	Professora	Escola Valdemar Iniquiz	caroltenorio.15@hotmail.com	Flávia
26	Jessica de Lima Amorim	09595522430	Professora	Esc. Mestreパウロ	jessicadelima@hotmail.com	Jessica
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						



PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA – PCA
COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO LOCAL: ESCOLA MESTRE LAURINDO SEABRA ETAPA: 2º ANO CARGA HORÁRIA: 4H
TEMA: ESTRUTURAS MULTIPLICATIVAS HORÁRIO: 13H ÀS 17H
PÚBLICO ALVO: COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E PROFESSORES DATA: 25/10/2024
FORMADORA DE MATEMÁTICA: RAFAELE GOES SANTOS MATOS

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
01	Edilene Pereira Moura dos Santos	071.155.134-74	Professora	Escola Maria Vitoria da Silva	edilene01moura@hotmail.com	
02	Geisyca Felismina de Oliveira	092.389.824-73	Professora	Escola José Vieira Filho	geisycafelismina@gmail.com	
03	Maíly Franklin Tavares Oliveira	068.956.234-93	Professora	Escola José Roberto da Silva	maillfranklin@hotmail.com	
04	Vanessa Sumarê B. dos Santos	010.225.424-42	Professora	Escola Maria Gomes Barbosa	vanessa_b@hotmail.com	
05	Fátima da C. Felix Souza	111.945.354-44	Professora	Escola Hosana Vieira de Sousa	fatimafelix@gmail.com	
06	Laqueline dos Santos Siqueira	059.054.684-68	Professora	Escola Luiza Maria A. B. B. B.	laquelinealmeida14@gmail.com	
07	Marina Dilma Barreto	7658.13.224-5	Prof.	Escola Edgmar	marinadilma13@gmail.com	
08	Marina dos Graças O. Lima	027.374.284-16	Professora	Escola Helena Vitoria B. B.	gracabruna1372012@gmail.com	
09	Marina Isabel Silva Pinto	035.550.344-28	Professora	Escola Rainha Isabel	marinapinto14777@gmail.com	
10	Clayton de Barros F. Vaz	085.534.444-27	Professor	Escola Rainha Isabel	claytonvaz20@gmail.com	
11	Luís Melo da S. Lacerda	435.504.372-97	Professora	União Pacheco de Lima	luismelo101@gmail.com	
12	Ana Paula Frutuoso	068.369.474-07	Professora	União Pacheco de Lima	anapaulafrutuoso@gmail.com	
13	Marina Mary Guaiuba Silva	926670404-06	Professora	Escola Alfredo de Jesus Pontes	marinaaryguaiuba@gmail.com	
14	Leidiane Santana Ferreira	041.445.514-78	Professora	Escola Mestre Laurindo	leidianeasantana14@gmail.com	
15	Geisyca Sumarê B. dos Santos	111.057.874-19	Professora	Escola Mestre Laurindo	geisyca14sumar@hotmail.com	
16	Laqueline Machado de Oliveira	660.443.084-72	Professora	Escola Maria Tereza Lima	laqueline13@hotmail.com	
17	Raquel F. Tavares da Silva	156.886.544-50	Professora	Escola Manoel P. B. B.	raquel13@hotmail.com	
18	Jadriel Opere Maciel	106.962.224-93	Professor	Escola Manoel P. B. B.	jadriel13@hotmail.com	
19	Vanessa dos Santos B. B.	042.119.957-30	Professora	Escola Manoel P. B. B.	vanessa13@hotmail.com	
20	Rafaela dos Santos B. B.	025.558.014-17	Professora	Escola Manoel P. B. B.	rafaela13@hotmail.com	



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALLANTE
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epd/validacao> ou pelo código do documento: 663373d10ab44283-818a-20b0d7466042



PORTARIA Nº 322/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe os incisos VII e X do art. 80, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e LOCALIZAR – ANDRÉ VENÂNCIO CORDEIRO, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbano**, situada no Município de Bom Conselho/PE, para exercer a função de **Carpinteiro**, conforme portaria de Convocação nº **290/2024**, do Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 21 de Maio de 2024.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21 de Maio de 2024.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

21	Jadielle do N. Celatino	119.142.954-71	Professora	Esc. Horacina Jr. de Barros jadiellecelatino@gmail.com	Professora
22	Maria Ivani Klingel Klatt	676.674-49	Professora	Esc. Horacina Jr. de Barros mingaua@hotmail.com	Professora
23	Paula Feteleina Santos	149.036.531-8	Professora	Esc. José Expitovar Sobrinho carla.2013soute@hotmail.com	Professora
24	Mrs. Carolina de Jesus	155.592.374-09	Professora	Esc. Gaudêncio Almeida carolanderney@hotmail.com	Professora
25	Mrs. Edilene Maciel	879.016.974-15	Professora	Esc. José Pedro da Silva Professora	Professora
26	Maria Lucreia Fajardo	073.930.499	Professora	Esc. Dom Edgard alcioneawayo.12@gmail.com	Professora
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					

PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA – PCA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO LOCAL: ESCOLA MESTRE LAURINDO SEABRA ETAPA: 2º ANO HORÁRIO: 8H ÀS 12H CARGA HORÁRIA: 4H

PÚBLICO ALVO: COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E PROFESSORES

FORMADORA DE LÍNGUA PORTUGUESA: TANAGRA KALLINKE DE AZEVEDO COSTA FERRO

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
01	EDNA MARIA F. DAS CARNEIRAS	0821236407	PROFESSORA	DCALICE SEVERINO BARROS	edna.fabr@igmail.com	
02	Augustina & Jeneir da Almeida	536.886.544-10	Professora	Morechal Pontes Bonatti	augustina.jeneir@bol.com.br	
03	Ducileide Machado de Oliveira	660.443.054-72	Professora	Manoel Tenorio Lima	lucileidemachado@gmail.com	
04	Rosa Maria B. Gomes	005.585.944-86	Professora	Escola Albert T. de Jesus	rosa.maria.b.gomes@bol.com.br	
05	Marcia Delma Barbosa	765.813.224-15	Professora	Esc. Dom Edmar C. Gomes	mdelma.barbosa@gmail.com	
06	Simone Fernanda B. dos Santos	003.225.414-42	Professora	Es. Luiz Maria Ramos Costa	simonef.bdos@gmail.com	
07	Jeniffer da Conceição F. Pinheiro	414.945.384-44	Professora	Esc. Helena Vieira de Barros	jenifferf@igmail.com	
08	Jaqueline dos Santos Siqueira	059.024.684-06	Professora	Esc. Luiz Maria B. Barbosa	jaqueline.siqueira@igmail.com	
09	Leanyes Fabrinny de Almeida	092.389.824-73	Professora	Es. José Vieira Filho	leanyesfabrinny@gmail.com	
10	Edilaine P. M. de Souza	077.155.134-78	Professora	Es. Márcia Vieira	edilaine.p.m.de.souza@bol.com.br	
11	Marcia dos Prazeres B. de Lima	027.374.284-46	Professora	Es. Helena Vieira de Barros	marcia.prazeres@igmail.com	
12	Adrieli de Jesus Almeida	106.902.244-93	Professora	Es. Luiz Maria B. Barbosa	adrieli.almeida@hotmail.com	
13	Clayton de B. F. de Jesus	085.334.444-27	Professora	Es. Raimundo de Jesus	clayton.de.jesus@igmail.com	
14	Maíly Camilly F. de Jesus	068.956.234-93	Professora	Es. José Pedro da Silva	mailyf@bol.com.br	
15	Marcelina de Jesus	048.113.954-30	Professora	Es. Helena Vieira de Barros	marcelina@bol.com.br	
16	Leidiane Santana	041.655.514-28	Professora	Es. Plávia Leal	leidiane.santana@igmail.com	
17	Cecyca Luciana B. de Jesus	111.057.874-19	Professora	Es. Santa Leal	cecyluciana@bol.com.br	
18	Ana Paula F. de Jesus	068.389.474-01	Professora	Es. Plávia Leal	ana.paula.f.de.jesus@igmail.com	
19	Marcelina F. de Jesus	054.529.624-02	Professora	Es. Santa Leal	marcelina.f.de.jesus@igmail.com	
20	Edilaine P. M. de Souza	077.155.134-78	Professora	Es. Márcia Vieira	edilaine.p.m.de.souza@bol.com.br	

21	Maria Fernanda da Silva	074.394.704-5	Professora	Esc. Rainha Isabel	mariafernandada Silva19@gmail.com	Alfabetizada
22	Carla Feliana Silva	036.531.814-02	Professora	Co. José Carlos dos Santos	carla.2013.zeito@hotmail.com	Alfabetizada
23	Rayssa Ferreira de Lima	074.500.784-81	Professora	Co. Dom Ladgar	maynaphm@gmail.com	Alfabetizada
24	Dr. Eduardo O. Pinheiro	703.386.514-70	professora	Escola Prof. Dr. Elvino de	eduardo@educandus-2012@outlook.com	Alfabetizada
25	Andréia de Souza	123.614.684-68	Professora	Escola Prof. Dr. Elvino de	andreiabornes@educandus-2012@outlook.com	Alfabetizada
26	Roselly Márcia C. A. Padilha	749.666.774-91	Coordenadora Educacional	Escola Mestre Bauwido	Roselly Márcia C. de A. Padilha	Alfabetizada
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20bbd7de6042



PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA - PCA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO

LOCAL: ESCOLA MESTRE LAURINDO SEABRA

ETAPA: 2º ANO

TEMA: PROGRESSÃO E HETEROGENEIDADE

CARGA HORÁRIA: 4H

HORÁRIO: 8H ÀS 12H

PÚBLICO ALVO: COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E PROFESSORES

DATA: 13/04/2024

FORMADORA DE LÍNGUA PORTUGUESA: TANAGRA KALLINKE DE AZEVEDO COSTA FERRO

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	Maria das Graças Barros de Lima			
02	Maria Delma Barbosa	765.813.224-15	Professora	Maria Delma Barbosa
03	Mayara Ferreira de Lima	074.500.784-81	Professora	Mayara Ferreira de Lima
04	Maria Eduarda O. Cordeiro	703.386.514-70	Professora	Maria Eduarda O. Cordeiro
05	Maria Samara Gomes Tavares	094.529.624-02	Professora	Maria Samara Gomes Tavares
06	Dayana Ferreira Tenório	336.886.544-30	Professora	Dayana F. Tenório da Silva
07	Maelly Janylly Ferro de Oliveira	068.954.234-93	Professora	Maelly Janylly Ferro de Oliveira
08	Jaquelane dos Santos Siqueira	059.034.684-06	Professora	Jaquelane dos Santos Siqueira
09	Jadiel Djone Alves da Silva	106.962.224-93	Professor	Jadiel Djone Alves da Silva
10	Aérica Fernanda Bezerra dos Anjos	053.223.424-42	Professora	Aérica Fernanda Bezerra dos Anjos
11	Amerilane dos Anjos Balbino Máximo	048.139.954-30	Professora	Amerilane dos Anjos Balbino
12	Rita Rosielly da Silva Santos	082.250.854-00	Professora	Rita Rosielly da S. Santos
13	Leidjane Santa de Melo	041.455.514-78	Professora	Leidjane Santa de Melo
14	Gessyca Luana Curvelo Alves	111.057.874-39	Professora	Gessyca Luana Curvelo Alves
15	Gisely dos Santos Melo e Lima	125.614.694-33	Professora	Gisely dos Santos Melo e Lima
16	Cleyton de Barros F. Veiga	085.334.444-27	Professor	Cleyton de Barros F. Veiga
17	Maria Izabel Alves Silva Pinto	035.950.314-28	Professora	Maria Izabel Alves
18	Sintia Alves de Melo Machado			
19	Edna Márcia Ferreira da Silva Cardoso	08232360407	Professora	Edna Márcia F. da S. Cardoso
20	Maria Fernanda da Silva	074.394.704-51	Professora	Maria Fernanda da Silva
21	Micheline Cordeiro Sobral da Silva	098688894-05	Professora	Micheline Cordeiro da Silva
22	João Gomes Barbosa	430.817.704-91	Orientador Educacional	João Gomes Barbosa

23/ Fernanda M. de Melo Silva

COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA
11135311420 BOM CONSELHO Professora

Fernanda M. de Melo Silva

- 24 - Jéssica Fabriny da Costa Oliveira / 09.2.389.824-73 / Professora Fabricinny da Costa Oliveira
- 25 - Lucileide Machado de Oliveira / Professora / 66044308-72 / Prof: Multisseriado 1º e 2º ano
- 26 - Carla Estelina Souto Bez / Professora / CPF: 036.531.814-02 / Escola José Cístor Vão Sobrinho - Multisseriada; 1º, 2º e 3º Ano.





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20bbd7de6042



PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA - PCA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO

LOCAL: ESCOLA MESTRE LAURINDO SEABRA

ETAPA: 2º ANO

TEMA: CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO ALGÉBRICO NOS ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 4H

HORÁRIO: 13H ÀS 17H

PÚBLICO ALVO: COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E PROFESSORES

DATA: 13/04/2024

FORMADORA DE MATEMÁTICA: RAFAELE GOES SANTOS MATOS

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	Maria das Graças Barros de Lima			
02	Maria Delma Barbosa	765.813.224-15	Professora	Maria Delma Barbosa
03	Mayara Ferreira de Lima	074.500.784-81	Professora	Mayara Ferreira de Lima
04	Maria Eduarda O. Cordeiro	703.386.514-70	Professora	Maria Eduarda O. Cordeiro
05	Maria Samara Gomes Tavares	M ^a Samara Gomes Tavares	Professora	094.529.624.-02
06	Dayana Ferreira Tenório	Dayana F Tenório da Silva	Professora	116.886.544-10
07	Maelly Jamilyly Ferro de Oliveira	Maelly Jamilyly Ferro de Oliveira	Professora	068.956.234-93
08	Jaqueline dos Santos Siqueira	Jaqueline dos Santos Siqueira	Professora	059.034.684-06
09	Jadiel Djone Alves da Silva	Jadiel Djone Alves da Silva	Professor	106.962.224-93
10	Aérica Fernanda Bezerra dos Anjos	053.225.424-42	Professora	Aérica Fernanda Bezerra dos Anjos
11	Amerilane dos Anjos Balbino Máximo	Amerilane dos Anjos	Professora	048.119.954-30
12	Rita Rosielly da Silva Santos	Rita Rosielly da Silva Santos	Professora	(Rita) 082.250.854-00
13	Leidjane Santa de Melo	041.455.514-78	Professora	Leidjane Santa de Melo
14	Gessyca Luana Curvelo Alves	111.057.874-39	Professora	Gessyca Luana Curvelo Alves
15	Gisely dos Santos Melo e Lima	125.614.694-33	Professora	Gisely dos Santos Melo e Lima
16	Cleyton de Barros F. Veiga	085.334.444-27	Professor	Cleyton de Barros F. Veiga
17	Maria Izabel Alves Silva Pinto	035.990.314-28	Professora	Maria Izabel Alves Silva Pinto
18	Sintia Alves de Melo Machado			
19	Edna Márcia Ferreira da Silva Cardoso	082.123.604-07	Professora	Edna Márcia F. da Silva
20	Jessyca Tabrinny da B. Oliveira	092.389.824-73	Professora	Jessyca Tabrinny da B. Oliveira
21	Maria Fernanda da Silva	074.394.704-51	Professora	Maria Fernanda da Silva
22	Carla Estelina Souto Lourenço	036.531.814-02	Professora	Carla Estelina Souto Lourenço
23	Lucileide Machado de Oliveira	166.443.054-78	Professora	Lucileide Machado de Oliveira

COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA

BOM CONSELHO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c63375fc-6ba8-4493-818a-20bbd7de6042



PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA - PCA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO

LOCAL: ESCOLA MESTRE LAURINDO SEABRA

ETAPA: 1º ANO

TEMA: CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO ALGÉBRICO NOS ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 4H

HORÁRIO: 13H ÀS 17H

PÚBLICO ALVO: COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E PROFESSORES

DATA: 13/04/2024

FORMADORA DE MATEMÁTICA: RAFAELE GOES SANTOS MATOS

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	Maria Evaní Minga Matias			
02	Damiana Veríssimo de Lima	043-1113-774-95	Professor	Damiana Veríssimo de Lima
03	Maria Alcione Pereira Araújo			
04	Maria Sylvania Correia Marques	095.957.514-64	Professora	Maria Sylvania C. Marques
05	Ana Patrícia da Silva Dantas Oreques	026.360.324-52	Professora	Ana Patrícia da S. Dantas Oreques
06	Cintia de Oliveira Ferro			
07	Aline Juliane Feitosa da Silva	079.792.254.73	Aline Jul Professora	Aline Juliane Feitosa da Silva
08	Ana Eulália Moura Cavalcante			
09	Adriana de Araújo Lima	057572224-09	Professora	Adriana de Araújo Lima
10	Michelle Maria Barbosa Soares	050.580.424-67	Professora	Michelle Maria B. Soares
11	Maria Rafaelle Ferreira da Silva			
12	Brunna Carolynny Cavalcante Pereira			
13	Roseane Torres Lopes	862.718.224-87	Professora	Roseane Torres Lopes
14	Maria Caroline Tenório Cândido	113 244.484-58	Professora	Maria Caroline T. Cândido
15	Maria Francielle Oliveira de Brito	082 735 714-16	Professora	Maria Francielle O. de Brito
16	Emanuelle Christine de Jesus Paulino	074122604-99	Professora	Emanuelle Christine de J. Paulino
17	Kelly Alves Beserra			
18	Gilvania Florentino de Araújo	Atestado medico		
19	Maria Betânia Ferreira Barros	027.028.344-77	Professora	Maria Betânia F. Barros
20	Jorge Alves de Noronha			
21	Gediele do Nascimento Colatino	119.142.954-71	Professora	Gediele do Nascimento Colatino
22	Ediene Melo de Oliveira	078.261.264-44	Professora	Ediene Melo de Oliveira